

Identificação do trabalhador	Carreira	Data de efeito	Motivo de cessação da relação jurídica de emprego público
Alexandre Jorge Mendes Valente	Técnica (carreira não revista do II, IP)	05-05-2011	Denúncia do Contrato de Trabalho
José Manuel Gonçalves Ramos	Técnica (carreira não revista do II, IP)	31-05-2011	Denúncia do Contrato de Trabalho
Mário Jorge da Cruz Lavado	Técnica (carreira não revista do II, IP)	27-08-2011	Denúncia do Contrato de Trabalho
Acácio Sismeiro Pereira	Técnica (carreira não revista do II, IP)	01-10-2011	Denúncia do Contrato de Trabalho

15 de Dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Augusto Clamote*.

205471991

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 17048/2011

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — articulada com as unidades ministeriais de compras (UMC) e entidades compradoras;

Considerando que, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 3.º da Portaria n.º 548/2007, de 30 de Abril, compete à Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior assegurar as funções de Unidade Ministerial de Compras do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, revista pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de Abril, e 103/2011, de 14 de Março, definem as categorias de bens e serviços cujos acordos quadros e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;

Considerando que, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, é vedado às entidades compradoras vinculadas, a partir da data da entrada em vigor dos acordos quadro referidos no n.º 1 do artigo 1.º, proceder à abertura de procedimentos de aquisição e renovações contratuais que não sejam feitos ao abrigo desses acordos quadro e que tenham por objecto ou efeito a aquisição de bens e serviços pelos mesmos abrangidos;

Considerando a necessidade de definição das datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação da aquisição e respectivas condições;

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e do Ensino Superior, e nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, o seguinte:

1 — A Unidade Ministerial de Compras do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior assume a contratação da Plataforma Electrónica de Contratação Pública, a partir da data do presente despacho.

2 — A contratação mencionada no n.º 1 deve respeitar as condições estabelecidas no respectivo acordo quadro celebrado pela ANCP.

16 de Setembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

205461111

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ensino Superior

Despacho n.º 17049/2011

De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as instituições de ensino superior podem garantir formação específica para alta direcção, em termos a regulamentar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e do ensino superior.

A referida regulamentação, aprovada pela Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, foi entretanto revogada pela Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril.

A necessidade de revisão dos cursos de alta direcção decorrente da publicação da Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril, bem como a caducidade do reconhecimento das instituições de ensino superior, operada em 12 de Setembro de 2010, justificaria a abertura de um novo processo de reconhecimento de instituições do ensino superior para ministrarem cursos de alta direcção.

Todavia, tendo em conta que está em curso uma alteração ao estatuto do pessoal dirigente, nomeadamente ao nível da formação profissional específica dos dirigentes, não se afigura agora oportuna a abertura de um novo procedimento ao abrigo de um enquadramento que não responderá às exigências daquele novo estatuto.

Assim, considerando que é necessário assegurar a manutenção da oferta de formação específica em alta direcção aos dirigentes da administração pública;

Determina-se, nos termos da Portaria n.º 264/2006, de 17 de Março, e ao abrigo dos despachos de delegação de competências n.ºs 10043/2011 e 12904/2011, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, de 10 de Agosto e 28 de Setembro, respectivamente, o seguinte:

1 — É prorrogado o reconhecimento das instituições de ensino superior previstas no Aviso n.º 17143/2007, de 27 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro 2011, até à publicação do reconhecimento de novas instituições.

2 — O presente despacho produz efeitos a 13 de Setembro de 2010.

10 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

205460586

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 852/2011

O Centro Nacional de Pensões (CNP) é o Serviço do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) responsável, a nível nacional, pela gestão das prestações diferidas do sistema de segurança social, incumbindo-lhe, em articulação com o Instituto de Informática, I. P., assegurar o desenvolvimento e a manutenção do sistema de informação de gestão das prestações diferidas, garantido a sua integração, normalização e coerência com o Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

Para prossecução das competências que nesta matéria lhe estão legalmente cometidas, o CNP dispõe de uma Unidade de Sistemas de Informação de Pensões que, até à total integração no SISS dos sistemas actualmente sob a sua responsabilidade, tem designadamente por função assegurar a disponibilidade e manutenção da infra-estrutura tecnológica de suporte à gestão e exploração do Sistema de Informação de Pensões.

Considerando que:

O Sistema de Informação de Pensões disponibilizado pelo CNP é suportado pelas plataformas de *hardware* e *software* Unisys ClearPath, sendo estas plataformas que asseguram todas as actividades de desenvolvimento e manutenção aplicacional bem como a execução de todos os processos existentes na área das prestações diferidas;

A utilização das referidas plataformas tem por base um contrato de aluguer de *hardware* e *software*, outorgado entre o CNP e a empresa Unisys;

Associado a este contrato de aluguer de *hardware* e *software*, foi celebrado um contrato de prestação de serviços de manutenção;